

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 152

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 11 de setembro de 2018

Assembleia aprova metas e prioridades do orçamento de 2019

Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê que gastos serão maiores que receitas

Foi aprovada na Reunião Plenária de ontem, a Redação Final do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019. Pelo terceiro ano consecutivo, o documento prevê que os gastos do Governo do Estado – excluído o pagamento de juros – serão maiores do que as receitas: a meta para 2019 é um resultado primário negativo em R\$ 102 milhões.

A previsão de déficit acontece a despeito das projeções do Poder Executivo confiarem em um crescimento real da arrecadação. Quando levados em conta empréstimos a serem tomados e eventuais vendas de ativos, calcula-se que as receitas irão somar R\$ 37,2 bilhões (aumento de quase 3% em relação a este ano, já

considerada a inflação esperada para 2019).

O capítulo da lei que avalia a situação da previdência dos servidores públicos do Estado também registra resultados negativos seguidos: R\$ -1,7 bilhões em 2015, R\$ -2,1 bilhões em 2016 e R\$ -2,5 bilhões em 2017. Pernambuco tem, atualmente, 103 mil servidores ativos e 91 mil aposentados e pensionistas.

O texto elenca, ainda, os riscos aos cofres do Governo trazidos por disputas judiciais a respeito da incidência de impostos estaduais, que representam R\$ 1,5 bilhão. Já o total de benefícios fiscais concedidos a setores produtivos deve representar renúncia de receitas na ordem de R\$ 2,2 bilhões.

A LDO 2019 foi aprovada com emendas duran-



FOTO: ROBERTO SOARES

DÉFICIT - A meta para 2019 é um resultado primário negativo em R\$ 102 milhões

te a discussão da matéria na Comissão de Finanças. A Emenda Modificativa nº 2 retirou do texto uma proibição de que recursos

de emendas parlamentares fossem pagos em parcelas. Já a Emenda Modificativa nº 1 reforça a necessidade de cumprimento de exigên-

cias da Lei de Responsabilidade Fiscal quando transferências de recursos para municípios demandarem contrapartidas. Por último,

a Emenda de Redação nº 1 faz ajustes ao anexo de metas da lei.

MOBILIDADE - Na mesma reunião, o Plenário rejeitou a proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Metropolitana. A proposição alcançou apenas 15 dos 25 votos necessários para a aprovação, recebendo 11 votos contrários e registrada uma abstenção. Autor da proposta, Edilson Silva (PSOL) subiu à tribuna para criticar os colegas que se opuseram à criação do colegiado. “Prevaleceram os interesses das empresas de ônibus”, afirmou. “As mulheres agredidas nos coletivos, os trabalhadores e as pessoas com deficiência estão certamente envergonhadas deste parlamento.”

Proprietária da Odontocape recebe Título de Cidadã de Pernambuco

Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet é cearense, de Fortaleza, e há 22 anos vive no Recife. A proprietária do Centro de Aperfeiçoamento Odontológico Odontocape recebeu, ontem, em uma Reunião Solene, o Título de Cidadã de Pernambuco. A iniciativa partiu do deputado Sílvio Costa Filho (PRB). Em 1995, após se mudar para o Recife, a homenageada decidiu abrir um negócio e, em sociedade com três pessoas, foi formada a Odontocape. Passadas duas décadas de atividade, a empresa conta com seis representações no Estado – cinco na Região Metropolitana do Recife e uma em Caruaru –, reunindo mais de 80 mil clientes. “Hoje, a Odontocape pode ser tratada como um caso de sucesso, pois vem mostrando resultados positivos ao longo de seus 21 anos”, destacou Sílvio Costa Filho na abertura da solenidade. Segundo o parlamentar, “a empresa se consolidou como um dos mais conceituados centros de saúde bucal do Nordeste, sendo nacionalmente reconhecida, levando atendimento odontológico de alta qualidade para milhares de pernambucanos”, ressaltou. Anabela agradeceu a homenagem, salientando a surpresa em receber a honraria no mesmo dia em que faz aniversário. “Estou comemorando duplamente. Me sinto muito feliz e definitivamente acolhida por esta terra onde construí minha família e minha vida profissional”, frisou.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

Notas da Redação

Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 06 de setembro de 2018 do *Diário Oficial do Poder Legislativo*, na reportagem “Assembleia celebra centenário do Clube de Engenharia de Pernambuco”, quem coordenou a Reunião Solene foi o deputado Zé Maurício e não o deputado Eduíno Brito.

Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 07 de setembro de 2018 do *Diário Oficial do Poder Legislativo*, no subtítulo da reportagem “Celpe e prefeituras deverão informar sobre valor de taxa de iluminação pública”, o correto seria “Obrigatoriedade está prevista na Lei 16.259/2017, de autoria de Ricardo Costa”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Álvaro Porto relata abordagem policial hostil e cobra providências da Alepe

Policiais armados com fuzis interpelaram o parlamentar e a família em frente de casa

O deputado Álvaro Porto (PTB) relatou, em discurso no Pequeno Expediente de ontem, ter sido abordado por policiais militares armados com fuzis, na semana passada, na porta de casa, em Canhotinho (Agreste), quando estava chegando de carro com a família. Para o parlamentar, não há justificativa para o tratamento recebido por ele, a esposa e a cunhada quando saíram do veículo.

“Quando parei em frente à minha casa, com o carro todo adesivado, cerca de seis a oito policiais colo-

caram o fuzil em cima de nós três e nos mandaram colocar a mão na cabeça”, descreveu. Porto também levantou a hipótese de o ocorrido ser uma forma de intimidação: “Todos na região sabem onde moro e qual é meu veículo. Se foi uma ameaça, é importante que saibam que não vou me calar ou mudar minhas posições políticas”, assegurou.

Por fim, o petebista cobrou que a Alepe tome alguma providência. “Isso não pode acontecer com um cidadão comum e, muito menos, com um par-

lamentar. O caso precisa ser apurado”, argumentou. O pleito foi apoiado pelo deputado Romário Dias (PSD), que comentou o caso. “A Assembleia deveria mandar ofício ao secretário estadual de Defesa Social solicitando a abertura de um inquérito na Regional de Garanhuns”, sugeriu.

O presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), e o primeiro-secretário, deputado Diogo Moraes (PSB), também criticaram o ocorrido e informaram que farão os encaminhamentos devidos.



FOTO: ROBERTO SOARES

REVOLTA - “Se foi uma ameaça, é importante que saibam que não vou me calar”

Polícia Civil

Edilson Silva condena insultos contra policiais feitos por delegado em redes sociais

Declarações ofensivas de um delegado da Polícia Civil contra colegas que se recusam a abrir delegacias à noite foram criticadas pelo deputado Edilson Silva (PSOL), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar, que apresentou representação junto à Corregedoria da instituição, relatou que o chefe da Delegacia Seccional de Olinde, Gilmar Rodrigues, teria chamado os agentes de “vagabundos” e cometido outras injúrias, usando as redes sociais.

“Não podemos deixar que a discussão recaia sobre os lados mais fracos, que são a população, que precisa de atendimento, e os policiais civis, obrigados a trabalhar sem condições de segurança”, afirmou Edilson. “Esses guardas ficam sozinhos nas delegacias à noite com as armas e drogas apreendidas. Se sentem acuados e, por isso, trabalham com luzes apagadas e portas fechadas.”



FOTO: ROBERTO SOARES

REAÇÃO - Representação contra postura de Gilmar Rodrigues

O psolista pontuou, ainda, que a representação contra o delegado foi colocada “não com o objetivo de punir, mas de educar”. “Há normativas internas da Polícia Civil que exigem urbanidade nas manifestações dos servidores nas redes sociais,

e as declarações do delegado foram extremamente desrespeitosas”, avaliou o parlamentar.

Ele explicou que as ofensas ocorreram após o governador Paulo Câmara garantir que as delegacias fazem atendimento 24 horas em Pernambuco.

Cultura

Alberto Feitosa anuncia Voto de Aplaosos para criador da Fliporto

O deputado Alberto Feitosa (SD) registrou, na Reunião Plenária de ontem, a apresentação de um requerimento solicitando um Voto de Aplaosos para o engenheiro e produtor cultural Eduardo Côrtes. O empresário é criador da Festa Literária de Pernambuco (Fliporto) e do festival JazzPorto.

Conforme destacado pelo parlamentar, Côrtes recebe, nesta tarde, a medalha Mandacaru, distinção da Editora Enseada das Letras, pela atuação dele na cena literária pernambucana. “Está de parabéns o agraciado e esperamos que continue a contribuir com a literatura neste Estado”, disse Feitosa em mensagem anexa ao requerimento.



FOTO: ROBERTO SOARES

HOMENAGEM - Contribuição à literatura do Estado

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)

§ 2º

I - O voto será obrigatório, em até três candidatos e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça inscritos e considerados elegíveis, vedado o voto por correspondência ou procuração; (NR)

II - São inelegíveis os Promotores e Procuradores de Justiça que, afastados das suas funções do Ministério Público, não as reassumam até noventa dias da data da eleição. (NR)

§ 11. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.” (AC)

Art. 2º O art. 11-A da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A. O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos serão escolhidos, com atuação delegada, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores e Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo. (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o preside; e por oito Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros com os respectivos suplentes, também Procuradores e Promotores de Justiça com as mesmas exigências do titular, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§ 1º

I - As candidaturas dependem de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores; (NR)

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os candidatos inscritos, podendo o eleitor votar em cada um dos inscritos até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração. (NR)

§ 3º O Corregedor Geral do Ministério Público será escolhido dentre os oito membros eleitos de que trata o caput deste artigo, na forma do que dispõe o art. 17 desta Lei.” (AC)

Art. 4º O art. 17 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Superior do Ministério Público escolherá, em votação secreta, o Corregedor Geral, dentre os membros titulares que o integram, em sessão a ser realizada na mesma data da posse dos seus integrantes, para mandato de dois anos, vedada a recondução. (NR)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



§ 1º O Corregedor Geral do Ministério Público indicará o Corregedor Substituto, para atuação em seus afastamentos e impedimentos, dentre os membros com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público. (NR)

§ 3º O Corregedor Geral do Ministério Público será assessorado por até seis Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, por ele indicados e designados pelo Procurador Geral de Justiça. (NR)

§ 5º Fica vedado o exercício do cargo de corregedor substituto por membro que tenha exercido o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público, no mandato imediatamente anterior.” (AC)

Art. 5º O art. 26-D da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 26-D. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por membro, com mais de 35 anos de idade e dez anos de efetivo exercício, eleito, em votação nominal e secreta, pela maioria dos integrantes da carreira, e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§ 1º A eleição será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á na mesma data da eleição do Corregedor-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público, obedecido o disposto no art. 8º, §2º, incisos II a VII desta Lei, observado o seguinte: (NR)

I - As candidaturas dependem de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores; (AC)

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os candidatos inscritos, vedado o voto por correspondência ou procuração. (AC)

§ 2º O Ouvidor, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, será substituído pelo membro por ele indicado, no início do mandato, dentre os que detenham os mesmos requisitos para o exercício desse cargo. (NR)

§ 3º O Ouvidor será dispensado das atribuições relativas ao seu cargo. (NR)

Art. 6º Fica revogado o art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de setembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de setembro de 2018, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6747/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Farinha, no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6748/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edílson Silva que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Hip Hop.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6749/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Festival Cena Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6750/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de pormenorizar os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6751/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause que altera o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de estabelecer prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6752/2018**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão que denomina de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar, situada no bairro de Rio Doce, ao lado da Escola Regular Compositor Antônio Maria, no Município de Olinda, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6753/2018**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Poder Executivo que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6754/2018**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6755/2018**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6756/2018**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6757/2018**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2018**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.

Regime de Urgência**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2017**Autor: Deputado Zé Maurício**

Institui a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Parecer Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 12263/2018**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Engenheiro Responsável do 3º DOD Caruaru e ao Diretor Operações e Construções do DER no sentido de instalarem redutores de Velocidade, na PE120 no trecho entre Catende e Agrestina, na entrada do Distrito de Laje Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5335/2018**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito da Pedra, Mardônio Japiassú, ocorrido no dia 3 de setembro na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5336/2018**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Isabel Cristina Moreira de Lima, ocorrido no dia 31 de agosto do corrente ano, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5337/2018**Autor: Dep. Eduíno Brito**

Solicita que seja adiada a realização da Reunião Solene em Homenagem aos 90 anos da Polícia Rodoviária Federal, do dia 24 de setembro para o dia 02 de outubro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5338/2018**Autor: Dep. Eduíno Brito**

Solicita que seja antecipada a realização da Reunião Solene, em homenagem aos 50 anos de atuação da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor, do dia 02 de outubro de 2018 para o dia 24 de setembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2018

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 10 HORAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTAARRAES, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO E LUCAS RAMOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NAS GALERIAS DE ALUNOS E PROFESSORES DO COLÉGIO VERA CRUZ, DESTA CAPITAL, CONVIDADOS PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES REGISTRA PRESENÇA DOS CORPOS DISCENTE E DOCENTE DO COLÉGIO VERA CRUZ E ELOGIA O GOVERNO DO ESTADO POR ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE ESTUPEFACIENTES POR MEIO DO PROGRAMA ATITUDE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SAÚDA OS ESTUDANTES E PROFESSORES DO COLÉGIO VERA CRUZ PRESENTES NAS GALERIAS, ENUMERA AÇÕES DO PROGRAMA ATITUDE E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM RESPOSTAS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE A PEDIDOS DE INFORMAÇÃO POR ELA FORMULADOS ACERCA DE MANUTENÇÃO DAS PONTES DO RECIFE. SÃO ENTREGUES PUBLICAÇÕES A PROFISSIONAIS DO COLÉGIO VERA CRUZ. É DEFERIDO REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA PARA AS 20 HORAS DA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, ENVIADO À PUBLICAÇÃO COM OS REQUERIMENTOS 5337/2018 E 5338/2018. OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 972/2016, 1052/2016, 1927/2018 E 1969/2018 SÃO ARQUIVADOS COM BASE NOS §§ 1º e 3º DO ARTIGO 220 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

ÀS 18 HORAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, HENRIQUE QUEIROZ, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTAARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA OS SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO PELO CLUBE HOMENAGEADO E APONTA A IMPORTÂNCIA DA ENGENHARIA, REGISTRA A PARTICIPAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO E CONVIDA FERNANDO LAPENDA E ROBERTO MONTEZUMA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO E DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO, A COMPOREM A MESA DOS TRABALHOS. O CORAL FAZ APRESENTAÇÃO MUSICAL, PELA QUAL É PARABENIZADO PELO PRESIDENTE, QUE ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A ALEXANDRE SANTOS, PRESIDENTE DO CLUBE. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL. PEDRO CELESTINO, PRESIDENTE DO CLUBE DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO, DESTACA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO MESMO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. ALEXANDRE SANTOS NARRA A TRAJETÓRIA DO CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO E AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL PELA HOMENAGEM. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6744 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6745 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2010.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6746 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 339/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 018500 A 018599 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 68/2018

Recife, 6 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, a prorrogar por até 12 (doze) meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE. A medida somente será adotada quando for comprovada a impossibilidade de substituição por novo contratado por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente ou por nomeação de servidor classificado em concurso público válido.

A presente proposição é medida imperiosa à garantia do cumprimento da missão institucional do referido Instituto, conforme definido na Lei nº 13.900, de 27 de outubro de 2009, e é desprovida de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, vez que haverá apenas a prorrogação de contratos vigentes e não novas contratações.

Ante o exposto e a importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de setembro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2040/2018

Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente, a prorrogar por até 12 (doze) meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, quando for comprovada a impossibilidade de substituição por novos contratados por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente, ou por nomeação de servidores classificados em concurso público válido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de setembro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 69/2018

Recife, 6 de setembro

de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, que se enquadra como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (MDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PRP), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 11 (onze) de setembro de 2018, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 2034/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA: Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência.);

Regime de urgência

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2037/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis a quem divulgar ou compartilhar informação sabidamente falsa ou incompleta no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

I) Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público do Estado (EMENTA: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.);

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1945/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a "Semana Estadual da Astronomia".);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de seguimento em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, localizada no Município de Sanharó.);

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência.);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1953/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o "Dia Estadual da Ordem Demolay".);

Com abrangência à Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

02) Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir "Abril Verde" como mês dedicado à Segurança do Trabalho - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

03) Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

04) Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (EMENTA: Modifica os arts. 4º e 5º do Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

RECIFE, 10 DE setembro DE 2018.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de setembro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2018

Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,6521 ha (um hectare, sessenta e cinco ares e vinte e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, mais 60 (sessenta) indivíduos arbóreos isolados, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que se enquadra como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:

Agreste Setentrional Pernambucano

Município:

Santa Cruz do Capibaribe –PE

Área (ha):

1,6521 ha + 60 indivíduos arbóreos isolados

Bacia hidrográfica:

Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe

Tipo Vegetacional:

Presentes nas áreas de preservação permanente no traçado do sistema de esgotamento sanitário existem espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, nativas e exóticas, sendo as nativas representativas do bioma Caatinga. Entre as nativas podemos destacar: **Angico** (*Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan var. *cebil* (Griseb.) Altschul), **Catingueira** (*Caesalpinia pyramidalis* Tul. var. *pyramidalis* Tul.), **Jurema-preta** (*Mimosa tenuiflora* (Willd.) Poir.), **Joazeiro** (*Ziziphus joazeiro* Mart.). Quanto às exóticas, podemos destacar a **Algaroba** (*Prosopis juliflora* (Sw) DC).

Estruturas do SES	COORDENADAS (UTM WGS 84 - 24S)		BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (ha)	
	APP's	Longitude			Latitude
INT 01	APP 01	809056.34 m E	9119317.13 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0120 ha
		809058.26 m E	9119311.44 m S		
		809062.31 m E	9119319.15 m S		
	APP 02	809063.53 m E	9119313.23 m S		
		809076.78 m E	9119320.30 m S		
		809077.26 m E	9119314.32 m S		
	APP 03	809127.55 m E	9119296.39 m S		
		809130.11 m E	9119302.33 m S		
		809208.78 m E	9119294.29 m S		
	APP 04	809208.83 m E	9119300.29 m S		
809227.43 m E		9119294.46 m S			
809227.38 m E		9119300.45 m S			
APP 05	809263.82 m E	9119294.76 m S			
	809263.77 m E	9119300.77 m S			
	809288.26 m E	9119294.96 m S			
APP 06	809289.34 m E	9119300.97 m S			
	809302.27 m E	9119289.62 m S			
	809303.36 m E	9119295.63 m S			
APP 07	809317.21 m E	9119295.74 m S			
	809318.42 m E	9119289.75 m S			
	809326.22 m E	9119299.45 m S			
APP 08	809328.51 m E	9119293.91 m S			
	809373.21 m E	9119327.69 m S			
	809377.87 m E	9119323.74 m S			
APP 09	809378.68 m E	9119333.96 m S			
	809383.17 m E	9119329.98 m S			
	809399.17 m E	9119356.05 m S			
APP 10	809403.42 m E	9119351.81 m S			
	809406.17 m E	9119362.55 m S			
	809581.76 m E	9119414.54 m S			
APP 11	809580.82 m E	9119408.62 m S			
	809591.04 m E	9119413.06 m S			
	809591.82 m E	9119406.86 m S			
APP 12	809627.91 m E	9119422.41 m S			
	809628.43 m E	9119429.17 m S			
	809694.44 m E	9119380.66 m S			
APP 13	809697.43 m E	9119385.87 m S			
	809721.85 m E	9119366.33 m S			
	809723.19 m E	9119372.40 m S			
APP 14	809750.70 m E	9119367.68 m S			
	809754.27 m E	9119373.85 m S			
	810427.13 m E	9118661.05 m S			
APP 15	810429.08 m E	9118666.72 m S			
	810446.64 m E	9118654.31 m S			
	810447.95 m E	9118660.21 m S			
APP 16	810525.18 m E	9118646.02 m S			
	810527.44 m E	9118651.81 m S			
	810570.21 m E	9118612.74 m S			
APP 17	810574.67 m E	9118616.89 m S			
	810591.49 m E	9118579.18 m S			
	810595.63 m E	9118583.87 m S			
APP 18	810664.41 m E	9118544.84 m S			
	810667.46 m E	9118550.03 m S			
	810729.16 m E	9118498.42 m S			
APP 19	810732.74 m E	9118503.23 m S			
	810762.16 m E	9118472.90 m S			
	810766.91 m E	9118476.81 m S			
APP 20	810779.31 m E	9118452.09 m S			
	810772.96 m E	9118451.36 m S			
	810774.39 m E	9118431.76 m S			
APP 21	810768.21 m E	9118431.73 m S			
	810783.33 m E	9118371.62 m S			
	810788.54 m E	9118375.49 m S			
APP 22	810801.49 m E	9118360.69 m S			
	810804.60 m E	9118365.87 m S			
	811056.83 m E	9118208.08 m S			
APP 23	811058.40 m E	9118213.99 m S			
	811098.83 m E	9118205.29 m S			
	811099.22 m E	9118211.28 m S			
APP 24	811104.76 m E	9118204.88 m S			
	811105.16 m E	9118210.87 m S			
	809239.00 m E	9119300.00 m S			
INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	1º	809523.00 m E	9119413.00 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	-
	2º	809794.00 m E	9119300.00 m S		
	3º	809827.00 m E	9119267.00 m S		
	4º	809880.88 m E	9119226.86 m S		
	5º	809937.85 m E	9119174.91 m S		
	6º	809963.33 m E	9119142.25 m S		
	7º				

INT 02	INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	8º	807045.00 m E	9119266.00 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	-
		9º	807108.00 m E	9119266.00 m S		
		10º	807173.00 m E	9119271.00 m S		
		11º	807263.00 m E	9119259.00 m S		
		12º	807442.00 m E	9119209.00 m S		
		13º	807771.00 m E	9119083.00 m S		
		14º	807955.00 m E	9118944.00 m S		
		15º	808475.77 m E	9118865.86 m S		
		16º	808605.65 m E	9118969.68 m S		
		17º	808688.49 m E	9119065.51 m S		
		18º	808706.62 m E	9119073.69 m S		
		19º	808710.91 m E	9119081.67 m S		
		20º	808728.63 m E	9119097.53 m S		
INT 03	APP 08	21º	808744.00 m E	9119109.00 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0577 ha
		22º	808878.46 m E	9119230.36 m S		
		23º	808870.71 m E	9119251.96 m S		
		24º	806750.68 m E	9119259.18 m S		
		25º	806750.94 m E	9119253.18 m S		
		26º	806762.35 m E	9119259.70 m S		
		27º	806762.32 m E	9119253.69 m S		
		28º	806814.42 m E	9119256.83 m S		
		29º	806814.09 m E	9119250.84 m S		
		30º	806847.13 m E	9119247.26 m S		
		31º	806845.46 m E	9119241.60 m S		
		32º	806673.20 m E	9119321.52 m S		
		INT 04	APP 09	33º		
34º	806674.04 m E			9119281.15 m S		
35º	808930.57 m E			9120683.71 m S		
36º	808936.46 m E			9120682.52 m S		
37º	808825.04 m E			9120643.45 m S		
38º	808831.04 m E			9120643.04 m S		
39º	808831.13 m E			9120584.60 m S		
40º	808825.13 m E			9120584.01 m S		
41º	808881.53 m E			9120341.62 m S		
42º	808875.42 m E			9120340.55 m S		
43º	808882.00 m E			9120288.93 m S		
44º	808889.11 m E			9120279.73 m S		
INT 05	APP 10			45º	808845.57 m E	9120393.12 m S
		46º	808843.39 m E	9120287.53 m S		
		47º	808770.61 m E	9119648.95 m S		
		48º	808776.15 m E	9119646.64 m S		
		49º	808754.86 m E	9119611.12 m S		
		50º	808760.35 m E	9119608.69 m S		
		51º	808720.77 m E	9119538.80 m S		
		52º	808726.22 m E	9119536.29 m S		
		53º	808716.20 m E	9119528.61 m S		
		54º	808721.68 m E	9119526.15 m S		
		55º	807889.00 m E	9121155.00 m S		
		56º	808452.95 m E	9121093.89 m S		
		INT 06	APP 11	57º	808532.21 m E	9121079.88 m S
58º	808790.00 m E			9120309.00 m S		
59º	808771.93 m E			9120313.42 m S		
60º	808684.43 m E			9120300.19 m S		
61º	808671.73 m E			9120283.07 m S		
62º	808725.87 m E			9120126.24 m S		
63º	808751.60 m E			9120086.46 m S		
64º	808821.98 m E			9119970.51 m S		
65º	808823.64 m E			9119960.07 m S		
66º	808854.27 m E			9119881.59 m S		
67º	808855.03 m E			9119873.28 m S		
68º	808761.73 m E			9119626.43 m S		
69º	808756.02 m E			9119614.28 m S		
INT 07	APP 12	70º	809667.29 m E	9120437.35 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0384 ha
		71º	809670.82 m E	9120432.49 m S		
		72º	809614.83 m E	9120399.22 m S		
		73º	809619.00 m E	9120394.84 m S		
		74º	809423.12 m E	9120233.54 m S		
		75º	809428.23 m E	9120228.40 m S		
		76º	809393.25 m E	9120215.54 m S		
		77º	809396.34 m E	9120210.40 m S		
		78º	809335.97 m E	9120181.22 m S		
		79º	809339.11 m E	9120176.11 m S		
		80º	809317.60 m E	9120169.30 m S		
		81º	809320.20 m E	9120164.21 m S		
		82º	809130.37 m E	9120058.00 m S		
INT 08	APP 13	83º	809134.01 m E	9120053.23 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0737 ha
		84º	809122.77 m E	9120052.21 m S		
		85º	809126.18 m E	9120047.26 m S		
		86º	809097.78 m E	9120036.63 m S		
		87º	809100.64 m E	9120031.34 m S		
		88º	808748.35 m E	9120126.68 m S		
		89º	808743.71 m E	9120122.43 m S		
		90º	808791.16 m E	9120085.34 m S		
		91º	808786.53 m E	9120081.47 m S		
		92º	808817.26 m E	9120050.27 m S		
		93º	808012.17 m E	9120047.09 m S		
		94º	808841.89 m E	9120013.58 m S		
		INT 09	APP 14	95º		
96º	808846.83 m E			9119989.63 m S		
97º	808840.07 m E			9119988.48 m S		
98º	808852.53 m E			9119961.16 m S		
99º	808846.68 m E			9119959.83 m S		
100º	808856.23 m E			9119946.15 m S		
101º	808850.55 m E			9119944.15 m S		
102º	808867.26 m E			9119922.33 m S		
103º	808861.67 m E			9119920.13 m S		
104º	808881.71 m E			9119877.83 m S		
105º	808875.96 m E			9119876.08 m S		
106º	808894.35 m E			9119832.97 m S		
107º	808888.29 m E			9119832.34 m S		
INT 10	APP 15	108º	808767.40 m E	9119603.03 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0354 ha
		109º	808772.79 m E	9119600.39 m S		
		110º	808733.17 m E	9119531.62 m S		
		111º	808738.59 m E	9119529.06 m S		
		112º	808719.90 m E	9119503.24 m S		
		113º	808725.33 m E	9119500.68 m S		
		114º	808707.37 m E	9119476.87 m S		
		115º	808713.18 m E	9119475.12 m S		
		116º	808709.54 m E	9119449.73 m S		
		117º	808703.45 m E	9119449.55 m S		
		118º	809451.00 m E	9120243.00 m S		
		119º	808840.00 m E	9120222.00 m S		
		INT 11	APP 16	120º		
121º	808872.00 m E			9119793.00 m S		
122º	808659.00 m E			9119765.00 m S		
123º	808610.67 m E			9120610.12 m S		
124º	808816.42 m E			9120608.12 m S		
125º	809767.74 m E			9120543.12 m S		
126º	809772.55 m E			9120539.51 m S		
127º	809733.49 m E			9120503.74 m S		
128º	809737.51 m E			9120499.23 m S		
129º	809595.30 m E			9120402.43 m S		
130º	809599.76 m E			9120398.42 m S		
131º	809566.45 m E			9120370.35 m S		
132º	809					

EF	APP 25	811232.92 m E	9118219.54 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0396 há
		811238.22 m E	9118222.33 m S		
		811256.17 m E	9118179.26 m S		
		811261.37 m E	9118182.26 m S		
ETE + EEE01	APP 26	811076.51 m E	9118226.54 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha
		811076.31 m E	9118214.22 m S		
		811108.31 m E	9118208.79 m S		
TOTAL					1.6521 ha

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de setembro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6746/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2028/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 62/2018, datada de 13 de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto em comento visa autorizar a realização de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 455,97 milhões, com fins de arrecadar recursos destinados a financiar empreendimentos do Programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério das Cidades.

Diante da relevância e do prazo estabelecido no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o Governador do Estado solicitou o trâmite do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto visa permitir a contratação de operação de crédito no valor de R\$ 455,97 milhões a ser contraído pelo Estado junto à Caixa Econômica Federal (CEF). Os recursos servirão para financiar empreendimentos do Programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério das Cidades.

A operação de crédito não terá garantia oferecida por parte da União, por isso, as despesas com serviços da dívida dela decorrentes serão pagas com recursos de impostos do próprio Estado de Pernambuco.

A proposição se encontra em harmonia com as normas de direito financeiro, especialmente a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4320/1964.

Logo, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 10 de setembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Pedro Serafim Neto, Romário Dias.

Parecer Nº 6747/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Farinha no Município de Feira Nova.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 298-B. No mês de setembro: Festa da Farinha, no Município de Feira Nova.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6748/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Hip Hop.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 373-A. Semana em que constar o dia 12 de novembro: Semana Estadual do Hip Hop. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover palestras, debates, oficinas e outros eventos com a participação e colaboração da sociedade civil, celebridades, personalidades e entidades ligadas ao Movimento Hip Hop, notoriamente reconhecidas em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6749/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Festival Cena Brasil.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 381-A. No mês de novembro: Festival Cena Brasil.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6750/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de pormenorizar os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas e exames médicos e de laboratórios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6751/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, a fim de estabelecer prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual.

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....”

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Comitê de Acesso à Informação determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei em até 20 (vinte) dias a contar da sua ciência.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6752/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109, do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar situada no Bairro de Rio Doce, ao lado da Escola Regular Compositor Antônio Maria, no Município de Olinda, neste Estado.

Art. 1º Fica denominada de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar localizada à Avenida das Acácias, Bairro de Rio Doce, no Município de Olinda - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6753/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger e preservar o seu patrimônio cultural de natureza imaterial.

§ 1º Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

§ 2º Entende-se Registro como um instrumento de reconhecimento e valorização voltado especialmente para a identificação e a produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza imaterial, possibilitando a apreensão da complexidade do bem cultural e seus processos de produção, circulação e consumo.

§ 3º Entende-se por Salvaguarda as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão - essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

Art. 2º Constituem patrimônio cultural imaterial:

I - os saberes, os conhecimentos e modos de fazer tradicionais;

II - as festas e celebrações;

III - as formas de expressões literárias, musicais, plásticas, cênicas ou lúdicas; e

IV - os lugares ou espaços de concentrações de práticas culturais coletivas.

Art. 3º O Sistema Estadual de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial é formado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Cultura, como órgão deliberativo;

II - Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, como órgão consultivo e deliberativo; e

III - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE, como órgão técnico e gestor.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 4º O Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco - RPCI-PE será formado por 4 (quatro) Livros de Registro, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 2º, a saber:

I - o Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - o Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade e de outras práticas da vida social;

III - o Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, audiovisuais, os jogos e brincadeiras populares; e

IV - o Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se encontram e reproduzem práticas culturais coletivas que constituam referência cultural para a população.

Parágrafo único. Os Livros de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco ficarão sob a guarda e responsabilidade do CEPPC.

Art. 5º São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

I - a Secretaria de Cultura;

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

III - o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC;

IV - o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC-PE;

V - a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

VI - as Prefeituras Municipais;

VII - as Câmaras Municipais;

VIII- as entidades e associações civis dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com objeto cultural e com atividades comprovadas na área cultural nos últimos 3 (três) anos; e,

IX - qualquer cidadão.

Art. 6º Os requerimentos de abertura do processo de RPCI-PE deverão ser dirigidos, por escrito, à Secretaria de Cultura acompanhados da seguinte documentação:

I - identificação do requerente;

II - justificativa do requerimento;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma de atuação.

Parágrafo único. Poderão ainda ser anexados ao requerimento de que trata o *caput*:

I - informações históricas;

II - documentação iconográfica e audiovisual;

III - referências documentais e bibliográficas;

IV - informação sobre a existência de proteção em nível municipal;

V - anuência da comunidade diretamente envolvida com o bem cultural.

Art. 7º Compete ao Secretário de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, acatar ou não o requerimento de abertura do processo de RPCI-PE, após informação técnica preliminar da FUNDARPE.

§ 1º Em caso de não acatamento, o requerente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, recorrer ao CEPPC, que se pronunciará no mesmo prazo.

§ 2º Excetua-se do procedimento constante do *caput*, quando se tratar de requerimento originário do CEPPC, nesse caso devendo dar ciência ao Secretário de Cultura.

Art. 8º Após o deferimento da proposta de inscrição no RPCI-PE, a FUNDARPE elaborará inventário, com anuência dos detentores do bem cultural, e parecer técnico que serão remetidos ao CEPPC.

§ 1º O CEPPC designará um relator, entre seus membros, que elaborará o parecer conclusivo que será submetido ao plenário para apreciação.

§ 2º O CEPPC comunicará à comunidade detentora do bem cultural e demais entes da sociedade sobre a reunião ordinária, na qual deliberará sobre a pertinência da inscrição do bem no respectivo Livro de Registro.

Art. 9º Após deliberar sobre o Registro do bem cultural, o CEPPC elaborará Resolução e remeterá ao Secretário de Cultura para conhecimento.

§ 1º Em caso de decisão favorável, o Secretário de Cultura remeterá a Resolução do CEPPC para a homologação do Governador do Estado, mediante decreto.

§ 2º Em caso de decisão desfavorável, o CEPPC dará conhecimento ao requerente e arquivará o processo.

Art. 10. Após publicação do decreto homologatório, o CEPPC inscreverá o bem cultural no Livro de Registro correspondente, de acordo com o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. O bem cultural receberá o título de “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco”.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SALVAGUARDA

Art. 11. Após a inscrição do bem cultural imaterial no RPCI-PE, caberá à Secretaria de Cultura e à FUNDARPE promoverem a ampla divulgação e promoção do bem cultural, inserindo-o em ações e programas já mantidos e executados pelas referidas instituições.

Art. 12. Compete à Secretaria de Cultura e à FUNDARPE realizarem o planejamento e a execução de ações que viabilizem a continuidade da prática objeto do Registro, em consonância com o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Salvaguarda realizar-se-á em conjunto com os praticantes do bem cultural registrado, os segmentos sociais e instituições envolvidas.

Art. 13. Nos Processos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, o Estado deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio.

Parágrafo único. A comunidade diretamente envolvida com o bem cultural, caso crie comitê gestor, comissão, coletivo ou outra forma associativa, com o objetivo de preservar o bem cultural, passará a integrar o Programa de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

CAPÍTULO IV DA REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

Art. 14. Caberá à FUNDARPE instruir o Processo de Revalidação do Registro, a cada período de 10 (dez) anos, para acompanhamento da evolução da manifestação cultural e revalidação do título.

Art. 15. A Revalidação do Registro levará em consideração o reexame das condições de produção e reprodução dos bens imateriais registrados de forma a suspender, rever ou ampliar as ações previstas pelos planos de salvaguarda desenvolvidos até o momento.

Parágrafo único. O relatório final do processo de Revalidação de Registro deverá ser aprovado pelo CEPPC.

Art. 16. O CEPPC ao aprovar a perda do título de “Patrimônio Imaterial de Pernambuco”, em decorrência da transformação total ou o desaparecimento dos elementos essenciais do bem, determinará a manutenção do Registro apenas como referência histórica e cultural do seu tempo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Consideram-se registrados pelo Estado, sendo automaticamente levados aos respectivos Livros de Registro, todos os bens culturais que, situados no seu território, sejam registrados pela União.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou qualquer órgão ou entidade que venha a substituir suas atribuições, cópias dos respectivos dossiês e certidões de registros desses bens, para compor os autos de registro estadual.

Art. 18. Os bens já reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial através de lei estadual serão submetidos ao disposto nos arts. 14, 15 e 16, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei específica.

Art. 19. Todos os Registros de Patrimônio Cultural Imaterial neste Estado estão submetidos aos procedimentos de que trata a presente Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Estadual criará, mediante decreto, o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6754/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

Art. 1º A Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, por intermédio do Procurador Geral do Estado, autorizado a celebrar acordos com credores de precatórios vencidos contra a Fazenda Pública Estadual, mediante aplicação de deságio no percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor total atualizado do crédito inscrito, na forma autorizada pelo art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e nos termos disciplinados nesta Lei. (NR)

§ 1º O percentual de deságio a ser aplicado sobre o valor total do crédito será variável de acordo com a data de inscrição do precatório perante o Poder Judiciário, na forma abaixo: (AC)

I - para precatórios inscritos há mais de 6 (seis) anos da data do requerimento de acordo, o percentual de deságio será de 10 % (dez por cento); (AC)

II - para precatórios inscritos entre o intervalo de 5 (cinco) a 4 (quatro) anos da data do acordo, o percentual de deságio será de 20% (vinte por cento); (AC)

III - para precatórios inscritos entre o intervalo de 03(três) a 2 (dois) anos da data do acordo, o percentual de deságio será de 30% (trinta por cento); e (AC)

IV - para precatórios inscritos no exercício imediatamente anterior ao da data do acordo, o percentual de deságio será de 40% (quarenta por cento); (AC)

§ 2º O acordo será proposto perante a Procuradoria Geral do Estado, na forma desta Lei, devendo ser objeto de homologação por juiz auxiliar de precatório do Poder Judiciário competente. (AC)

Art. 2º Serão destinados, em cada exercício, até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos para o pagamento dos créditos de credores que aderirem ao regime de pagamento de precatórios com deságio, conforme disciplinado nesta Lei. (NR)

Art. 3º Os titulares de créditos de precatórios inscritos serão convocados através de Edital para, se assim o desejarem, mediante requerimento dirigido à Procuradoria Geral do Estado, manifestarem a intenção de receber o crédito com deságio, nos percentuais previstos nesta Lei, incidentes sobre o valor total do crédito inscrito e atualizado, com expressa renúncia do valor objeto da redução e qualquer eventual diferença devida. (NR)

Art. 4º Concluída a verificação dos pedidos, respeitados os critérios de desempate indicados no edital, a Procuradoria Geral do Estado encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça a relação das propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira, para fins de homologação, a qual se dará perante o juízo auxiliar de precatório. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6755/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para Fundo Estadual de

Apoio ao Desenvolvimento Municipal, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6756/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social- OS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediado na Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se-á a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado contrato de gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, na qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista em contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6757/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 455.971.500,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil e quinhentos reais), mediante prestação de garantia Fundo de Participação dos Estados – FPE, junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente financeiro da União, para fins, exclusivamente, de empreendimentos do Programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas próprias previstas no artigo 155 e as receitas provenientes do disposto nos artigos 157 e 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Para efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica a instituição financeira responsável pela respectiva administração autorizada a transferi-los à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos no § 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA na hipótese do Estado de Pernambuco não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos a serem celebrados com aquela instituição financeira.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. – suplementares e especiais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Plano Plurianual e o Orçamento do Estado consignarão a previsão dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de setembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicação

Indicação Nº 12264/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Antonio Ferreira Cavalcanti Jr.**, para viabilizar junto ao **DER – Departamento de Estradas e Rodagem, na pessoa do Sr. Silvano de Carvalho Filho**, a execução de obras de recuperação do asfalto da PE 001, no trecho que liga os municípios de Recife e Olinda, logo após a descida do viaduto Engenheiro Roberto Pereira de Carvalho na Av. Agamenon Magalhães, no sentido Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Ferreira Cavalcanti Jr., Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Silvano de Carvalho Filho, Diretor Presidente do DER/PE; ao Exmo. Sr. Jorge Salustiano de Sousa Moura, Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Alexandre de Lima Freitas, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Algério Silva, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Daniel Ramos da Silva, Vereador da Cidade de Olinda; a Ilma. Sra. Denise Almeida do Nascimento, Vereadora da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Edmilson Fernandes da Silva, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Izael do Nascimento, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Jesuino Araújo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. João Joaquim Neto, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. José Gaudêncio Neto, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Marcelo Melo, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Marcelo Soares, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Márcio Cordeiro da Silva, Vereador da Cidade de Olinda; a Ilma. Sra. Maria das Graças Fonseca, Vereadora da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Ricardo José Lima, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Saulo Holanda, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Severino Barbosa, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Vlademir Labanca, Vereador da Cidade de Olinda.

Justificativa

O nosso pleito tem por objetivo solicitar, em caráter de urgência, a execução de obras de recuperação do asfalto da PE 001, no trecho que liga os municípios de Recife e Olinda, logo após a descida do viaduto Engenheiro Roberto Pereira de Carvalho na Av. Agamenon Magalhães (sentido Olinda), que se encontra em situação precária, devido o asfalto da via estar com buracos, acumulando água de chuva, ocasionando a diminuição considerável da velocidade dos veículos e aumentando assim, riscos de acidentes.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5339/2018

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, situada em Gravatá, pelos excelentes resultados alcançados no mês de agosto de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Antonio de Pádua, secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante-Geral da PMPE; CEL QOPM Alexandre Menezes de Souza, Diretor da DINTER I - PMPE; MAJ QOPM Alvaro Bantim Ribeiro, Comandante da 5ª CIPM.

Justificativa

Sediada em Gravatá, a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar – Coronel Mário Mariano de Vasconcelos Araújo – sob o comando do Major PMPE Álvaro Bantim Ribeiro, alcançou excelentes resultados no que tange a segurança daquele município.

No último mês de agosto, Gravatá não registrou nenhum homicídio. De acordo com os resultados divulgados pela 5ª CIPM, foram efetuadas várias *blitz*, operações de controle contra Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), bem como realização de prisões e apreensões de armas e narcóticos.

Todo este trabalho realizado contribuiu com o marco que celebramos neste voto de aplauso. É bem verdade que o trabalho realizado pelos integrantes da referida Companhia culminou neste dado bastante importante não apenas para Gravatá e região, como para todo estado.

Em média, 35 policiais militares se revezaram todos os dias, de forma ininterrupta, para o alcance deste resultado, realizando abordagens e fiscalizações, com o importante apoio do serviço de inteligência.

Por outro lado, devemos destacar os esforços empreendidos pelo Governo de Pernambuco, que realizou, no último ano, investimentos na ordem de R\$ 290 milhões de reais, para adquirir equipamentos necessários e valorização dos agentes públicos de segurança.

Somando os esforços da gestão Paulo Câmara aos resultados alcançados, de forma localizada, a triste realidade da segurança pública pode ser mudada. Gravatá é a prova real desta equação.

Através deste requerimento, cumprimentamos todos os que fazem a 5ª CIPM, e desejamos que este marco alcançado se repita por vários meses.

Perante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 5340/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Escola Santa Maria, da cidade de Timbaúba, pelo jubileu de 80 anos de atividades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Irmã Maria Lusimar Henrique Santos, Superiora Provincial da Congregação Franciscana de Maristella; Francisca Rodrigues Pereira, Gestora da Escola Santa Maria; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré da Mata; Irmã Maria Sofia Salanga, Superiora Geral da Congregação Franciscana de Maristella; Ulisses Felinto, prefeito da cidade de Timbaúba; Josinaldo Barbosa, presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba; Fred Amâncio, secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

A Escola Santa Maria foi fundada em 10 de julho de 1938, na cidade de Timbaúba, pelas Irmãs Franciscanas de Maristella. A Congregação atualmente é regida pela Superiora Provincial Irmã Maria Lusimar Henrique Santos. As irmãs vieram da Alemanha com a nobre missão de educar.

A instituição manteve, ao longo dos seus 80 anos, a continuidade do trabalho de suas fundadoras, priorizando a educação baseada nos princípios da Justiça e Solidariedade, em que a Fraternidade cristã norteia as ações didático-pedagógicas a serem dedicadas não só aos timbaubenses, como também as comunidades circunvizinhas.

Hoje, a Escola Santa Maria mantém cursos de Educação Infantil, a partir dos dois anos de idade, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo como gestora a Senhora Francisca Rodrigues Pereira.

A Escola Santa Maria é destaque em educação na cidade de Timbaúba e assim reconhecida nas demais cidades da zona da mata de Pernambuco. Durante os oitenta anos educou e formou muitos dos cidadãos que hoje, adultos, desempenham importantes funções no cenário nacional. A referida escola é um orgulho para os timbaubenses e um marco referencial para Pernambuco.

O jubileu de 80 anos da Escola Santa Maria foi comemorado festivamente com programação vivenciada nos dias 19.07.2018 com o Tema: Nossa Senhora da Estrela; 20.07.2018 com o Tema: Espiritualidade Franciscariana e 21.07.2018 com o Tema: Eucaristia. As comemorações incluíram: Escola aberta para visitação, Desfile/ Santa Maria 80 anos, Baile de Confraternização / Ex-alunos, familiares e convidados, Alvorada Festiva em frente a Escola Santa Maria, Missa Solene no Ginásio de Esportes Santa Maria, Almoço no Pátio da Escola e Apresentações Culturais no Ginásio de Esportes Santa Maria.

Além do Ensino Formal, a Congregação Franciscana de Maristella do Brasil mantém várias Obras Sociais nos municípios pernambucanos de Olinda, Triunfo, Limoeiro, e, em Timbaúba, e no ano de 1968, fundou a OSSAM - Obra Social Santa Maria, que oferece amparo e compreensão, lazer, formação escolar e profissional, alimentação e orientação familiar, atendendo crianças e adolescentes entre 3 a 18 anos de idade, com educação infantil, reforço escolar, artesanato, trabalhos manuais e cursos profissionalizantes, de auto mecânica, instalação elétrica, computação, economia doméstica e corte e costura.

Diante do relevante papel social de educar crianças, jovens e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, faz-se justo e merecido esse voto de aplauso, que parabeniza a Escola Santa Maria pela passagem dos seus 80 anos de atividades.

Perante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 5341/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de TAMANDARÉ** pelos seus 21 anos de Emancipação Política, no dia 28 de Setembro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo César Mendes de Jesus, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Adriano Cândido da Silva, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Gesse Mariano da Silva, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Gilson Carlos dos Santos, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José Andrê de Lima, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José de Araújo Barros, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José Luiz França de Melo, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Paulo Guimarães Filho, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Ricardo da Rocha Neto, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Valdi Valeriano Batista, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Walfrido Bezerra de Melo, Vereador do Município de Tamandaré; ao Rvmo Pe. Arlindo Laurindo de Matos Jr., Pároco da Matriz de São Pedro; ao Ilmo. Sr. Paulo Guimarães, Ex-Prefeito do Município de Tamandaré; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Presidente da Creche Padre Enzo; ao Exmo. Sr. Alfredo Figueroa, Diretor da Colônia do SESI do Município de Tamandaré; a Exma. Sra. Cassiana Albuquerque, Presidente da Associação dos Ambulantes do Município de Tamandaré.

Justificativa

Tamandaré é um município da Zona da Mata Norte de Pernambuco, distante 114 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 23.140 habitantes. A palavra Tamandaré é de origem indígena, do vocábulo tupi “tab-moi-inda-ré”, que significa o repovoador.

Sua principal atividade econômica é o turismo, pois conta com 16 km de belas praias, com destaque para as cinco em sua orla marítima: Praia das Campas, Praia de Tamandaré, Praia do Pontal do Lira, Boca da Barra e a mais conhecida, a Praia dos Carneiros, que é considerada uma das praias mais bonitas do Brasil. Outro fator importante no turismo na região são alguns eventos que são realizados anualmente como: Tamandaré Fest e Dia da Consciência Cristã, entre outros, que se tornaram ponto forte no município e movimenta diversos setores, pois promove renda aos empresários locais e emprego para a população. A cana-de-açúcar também é presente na economia e além disso, a pesca ainda é ocupação básica de muitos moradores e no artesanato, destacam-se as peças em palha de coco.

Entre os muitos pontos históricos estão: Casa do Artesão (importante centro cultural do município, onde o ano todo os artistas da região expõem seus trabalhos feitos com matéria prima e diversos outros materiais, como também pode-se encontrar frutas nativas e doces); Mirante do Oitizeiro (localizado no Morro do Oitizeiro e é o ponto mais alto do município, onde podemos ter um visual panorâmico de Tamandaré, tanto da cidade como do mar verde esmeralda); Igreja de São José de Botas (localizada na Praia de Tamandaré); Igreja de São Pedro (localizada na Praia de Campas); Igreja de São Benedito (localizada na beira mar da Praia dos Carneiros); o Forte de Santo Inácio de Loyola (conhecido como o Forte de Tamandaré é Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco e fica localizado nas margens da Praia Boca da Barra); o Farol de Tamandaré (localizado junto ao Forte de Santo Inácio de Loyola); a Cachoeira do Bulha D’água (com 10 metros de altura ubicada localizada nos limites da reserva Biológica de Saltinho, com três quedas fortes de águas frias e límpidas com temperatura s de até 15 graus no máximo); Recifes de Corais; Piscinas Naturais e Manguezais.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 5342/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso** à Escola de Aplicação do Recife, que brilhantemente representa a educação pública em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Escola de Aplicação do Recife, FCAP/UPE.

Justificativa

A Escola de Aplicação do Recife, fundada em 14 de agosto de 1984, é unidade organizacional da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, FCAP/UPE. Atualmente, a Escola do Recife ocupa uma posição de destaque no sistema educacional do Estado de Pernambuco promovendo, em alto nível, o Ensino Fundamental a partir do 6º ano e o Ensino Médio.

O Ideb é um indicador de qualidade dos ensinos Fundamental e Médio. O índice avalia a qualidade do ensino no país com base em dados sobre desempenho escolar e aprovação obtidos por meio de avaliações do MEC. O índice varia de 0 a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões.

As metas projetadas são diferenciadas para cada unidade, rede e escola. Elas são apresentadas bienalmente, desde 2007 até 2021, de modo que os estados, municípios e escolas deverão contribuir em conjunto para que o Brasil atinja a meta 6,0 em 2022 – o mesmo patamar educacional da média dos países participantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A Escola de Aplicação do Recife obteve destaque ao alcançar lugar entre as 20 instituições com maior índice em todo o país, o que atesta o trabalho exitoso desenvolvido pelo seu corpo técnico e discente em conjunto com alunos e familiares.

Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO à Escola de Aplicação do Recife, que brilhantemente representa a educação pública em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2018.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 5343/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formalizado um VOTO DE APLAUSO ao General Marco Antônio Freire Gomes, pela sua posse à frente do Comando Militar do Nordeste (CMNE), no dia 21 de agosto deste mês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Joaquim Silva e Luna, Ministro da Defesa; Exmo. Sr. Marco Antônio Freire Gomes, General do Exército Brasileiro.

Justificativa

O General Marco Antônio Freire Gomes é natural do município de Pirassununga, estado de São Paulo. Foi declarado Praça em 14 de fevereiro de 1977 e Aspirante a Oficial da Arma de Cavalaria em 15 de dezembro de 1980. Como general , exerceu, dentre outros, o

cargo de General de Divisão da 10ªa Região Militar (RM). No último dia 21 de agosto, em cerimônia realizada no Forte Guararapes, quartel-general do CMNE, assumiu o cargo de Comandante Militar do Nordeste, em substituição ao General Artur Costa Moura. A solenidade contou com a presença de diversas autoridades, como o general Joaquim Silva e Luna, Ministro da Defesa, Sérgio Westphalen Etchegoyen, ministro chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República; e do ex-comandante do Exército, general Enzo Martins.

O Comando Militar do Nordeste coordena quatro Grandes Comandos e duas Grandes Unidades: 6ª Região Militar (BA e SE) , 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN), 10ª Região Militar (CE e PI), o 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), a 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (7ª Bda Inf Mtz) e a 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (10ª Bda Inf Mtz) com sedes, respectivamente, nas cidades de Salvador, Fortaleza, João Pessoa, Natal e Recife.O CMNE, além de suas atividades essencialmente militares , realiza diversas ações de cunho civil e humanitário, configurando-se instituição essencial de auxílio à população nordestina. Além disso, é responsável por operacionalizar importantes ações no semiárido da região, como a Operação Carro- Pipa. Trata-se, inquestionavelmente, de uma instituição que presta relevantes serviços ao povo pernambucano, guardando uma relação republicana e harmônica com este Poder Legislativo.

Por todo o exposto, solicitamos aos nossos Pares a aprovação do presente Requerimento, medida da mais elevada justiça e reconhecimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 5344/2018

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento da jornalista e apresentadora de TV, Graça Araújo, aos 62 anos, ocorrido sábado, dia 08 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo Jornal do Comercio; Ilma. Sra. Jornalista Beatriz Ivo e equipe técnica, Comitê Gestor de Conteúdo do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação e Diretora de Jornalismo da TV e Rádio Jornal.

Justificativa

Nascida em Itambé, cidade da Zona da Mata Norte de Pernambuco, Maria Graciliane Araújo da Silva juntamente com seus pais, foi para o Sudeste do País, em busca de melhores condições de vida. Estudou e, aos 14 anos, começou a trabalhar, como auxiliar de embalagens de enxovais de bebê, ainda, em seu currículo consta que fora balconista e funcionária de uma indústria, ainda jovem trabalhou em uma editora de revista de construção. Daí seu interesse pelo bem comum, tomou corpo. Estudou jornalismo, formando-se em 1983, pela Universidade Alcântara Machado em São Paulo, capital. Após sua formatura, Graça retornou ao seu Estado natal, Pernambuco.

Em Recife, trabalhou nas rádios Transamérica e Clube. Na TV Globo, apresentou o Programa TV Mulher e ainda teve passagem pela TV Manchete.

Convidada em 1992 a trabalhar na TV Jornal, Graça Araújo passa a ser apresentadora do programa TV Jornal Meio Dia, do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, cargo que ocupou durante 26 anos, a frente do programa.

Dentre as comendas que recebeu ao longo de sua trajetória, destaco o de 1999, com o título de Jornalista Amiga da Criança da Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI. Em 2010, foi agraciada com o título de Cidadã do Recife pela Câmara de Vereadores.

Em agosto deste ano de 2018, foi agraciada com a Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Joaquim Nunes Machado, concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, pelos relevantes serviços prestados no campo jurídico.

Graça Araújo, morreu aos 62 anos após sofrer um acidente vascular cerebral hemorrágico.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2018.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento Nº 5345/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso ao Sr. Eduardo Côrtes, por ter sido agraciado com a “Medalha Mandacaru”, distinção da Editora Enseada das Letras por sua atuação na cena literária de Pernambuco.

Justificativa

Eduardo Côrtes recebe nesta segunda (10/09/18) a “Medalha Mandacaru”, distinção da Editora Enseada das Letras por sua atuação na cena literária de Pernambuco.

Eduardo Côrtes nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 1949 e é casado desde 1979 com Maria da Graça, que todos conhecem por Tuca.

Formou-se em 1972 como engenheiro civil pela PUC-RJ, tendo mestrado em engenharia de transportes. Trabalhou no Metrô-SP e veio ao Recife em 1982 para atuar na implantação do Metrorec. Desde então não mais voltou. Desligando-se da empresa em 2004 por aposentadoria, passou a fazer exclusivamente sua outra atividade importante: a produção cultural. Criou a Fliporto- Festa Literária de Pernambuco em 2005, agora em sua 12a edição (2018) e o JazzPorto em 2006, agora em sua 9a edição.

Faz outros eventos literários no Estado. Por essas suas atuações (engenharia e produção cultural), a Assembleia Legislativa lhe concedeu por unanimidade o “Título de Cidadão de Pernambuco”. A distinção foi outorgada no ano de 2014. Desta feita e no dia de hoje, nova homenagem prestada pela Enseada das Letras, Editora Pernambucana de grande prestígio, que lhe concede a “Medalha Mandacaru”, distinção pela sua contribuição à cena literária no Estado.

Novamente está de parabéns o agraciado e esperamos que continue a contribuir com a literatura neste Estado de Pernambuco.

Por esses motivos pedimos a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 5346/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento da jornalista GRAÇA ARAÚJO ocorrido no dia 08 de setembro, em Recife, PE

Justificativa

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem como um de seus principais pilares de atuação a defesa da representatividade feminina nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Para as pernambucanas, ligar a televisão e o rádio e contar com a presença de uma mulher segura, talentosa e bem-sucedida como Graça Araújo sempre foi uma experiência inspiradora, que motivou muitas cidadãs a lutar por seus sonhos.

A jornalista, que faleceu no último sábado, 8 de setembro, em decorrência de um AVC, foi exemplo de profissionalismo, ética e de luta pela cidadania.

Nascida em 2 de abril de 1956 em Itambé, na Zona da Mata de Pernambuco, Maria Gracilane Araújo da Silva seguiu para São Paulo ainda criança. Começou a trabalhar aos 14 anos e, antes de chegar ao jornalismo, sonhava em ser médica e, para ajudar a pagar as despesas de casa, foi auxiliar de embalagem de enxovais de bebê, funcionária de uma indústria e balconista.

Ao trabalhar numa editora de uma revista de construção, desenvolveu interesse pelo ofício de comunicar. Formou-se em jornalismo em 1983, pela Universidade Alcântara Machado de São Paulo. Graça Araújo seguiu para Recife no mesmo ano.

Antes de trabalhar na TV, passou pelas rádios Transamérica e Clube. Na TV Globo, esteve durante um mês na apresentação do programa “TV Mulher”. Graça também trabalhou na extinta TV Manchete.

Pela sua trajetória profissional exemplar, e pelo lugar de destaque que ocupa no jornalismo pernambucano, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher dedica um Voto de Pesar pela morte da jornalista Graça Araújo.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 10 de setembro de 2018.

Simone Santana
Presidente

Aluísio Lessa, Edilson Silva, Laura Gomes, Priscila Krause, Waldemar Borges.

Requerimento Nº 5347/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018 de autoria da Defensoria Pública que dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Carreira dos seus membros. Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, bem como a Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008 e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2018.
Henrique Queiroz
Deputado

Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Rogério Leão, Romário Dias, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Vinícius Labanca, Zé Maurício.

DEFERIDO

Portarias

PORTARIA N.º 377/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 28/2018, do **Deputado Sérgio Leite**,
RESOLVE: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MONALIZA MAGALHÃES MARQUES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	83%
PEDRO LEONARDO CHIAPPETTA DE LACERDA	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de setembro de 2018.
Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 378/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 28/2018, do **Deputado Sérgio Leite**,
RESOLVE: atribuir ao servidor **ZAQUEU ALVES DE LIMA**, gratificação de representação de 37,80% (trinta e sete vírgula oitenta por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de setembro de 2018.
Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 341/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2018, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, **Deputado Claudiano Martins Filho**,
RESOLVE: lotar naquela Comissão, o servidor **THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA**, matrícula nº 398, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2018.

Sala Austro Costa, 6 de setembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 342/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2018, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, **Deputado Claudiano Martins Filho**,
RESOLVE: lotar naquela Comissão, o servidor **SEVERINO DE ASSIS PEDROZA**, matrícula nº 296, Analista Legislativo, especialidade Contabilidade, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2018.

Sala Austro Costa, 6 de setembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Biênio: 1º DE FEV/2017 A 31 DE JAN/2019 DA 18ª LEGISLATURA

MESA DIRETORA:

Deputado Eriberto Medeiros	-	Presidente
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	1º Vice-Presidente
Deputado Romário Dias	-	2º Vice-Presidente
Deputado Diogo Moraes	-	1º Secretário
Deputado Vinícius Labanca	-	2º Secretário
Deputado Júlio Cavalcanti	-	3º Secretário
Deputado Álvaro Porto	-	4º Secretário
Deputado Augusto César	-	1º Suplente
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Suplente
Deputado Henrique Queiroz	-	3º Suplente
Deputado André Ferreira	-	4º Suplente

OUIDORIA-GERAL

Deputado Adalto Santos	-	Ouvidor Geral
------------------------	---	---------------

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO

Deputado Isaltino Nascimento	-	Líder
Deputado Ricardo Costa	-	Vice-Líder
Deputado Nilton Mota	-	Vice-Líder

OPOSIÇÃO

Deputado Sílvio Costa Filho	-	Líder
Deputada Joel da Harpa	-	Vice-Líder
Deputado André Ferreira	-	Vice-Líder

PP (14 membros)

Deputado Eduino Brito	-	Líder
Deputado Everaldo Cabral	-	1º Vice-Líder
Deputado Dr. Valdi	-	2º Vice-Líder

PSB (12 membros)

Deputada Laura Gomes	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Marcantonio Dourado	-	2º Vice-Líder

PTB (05 membros)

Deputado Augusto César	-	Líder
Deputado José Humberto Cavalcanti	-	1º Vice-Líder
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Vice-Líder

PSD (03 membros)

Deputado Joaquim Lira	-	Líder
Deputado Rodrigo Novaes	-	Vice-Líder

PT (02 membros)

Deputado Odacy Amorim	-	Líder
-----------------------	---	-------

PR (02 membros)

Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
---------------------------	---	-------

PRB (02 membros)

Deputado Bispo Ossesio Silva	-	Líder
------------------------------	---	-------

PSC (02 membros)

Deputado Sérgio Leite	-	Líder
-----------------------	---	-------

PRP (01 membro)

Deputado Paulinho Tomé	-	Líder
------------------------	---	-------

PMDB (01 membro)

Deputado Tony Gel	-	Líder
-------------------	---	-------

DEM (01 membro)

Deputada Priscila Krause	-	Líder
--------------------------	---	-------

PSOL (01 membro)

Deputado Edilson Silva	-	Líder
------------------------	---	-------

PMN (01 membro)

Deputado Jadeval de Lima	-	Líder
--------------------------	---	-------

SD (01 membro)

Deputado Alberto Feitosa	-	Líder
--------------------------	---	-------

PSDC (01 membro)

Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
-----------------------------	---	-------

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	-	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO TONY GEL	-	PMDB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	PSB
DEPUTADO RICARDO COSTA	-	PP
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	-	PSD
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PSD
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB
DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	PT

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA	-	PSB
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	-	PP
DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	PP
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO JULIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO LUCAS RAMOS	-	PSB
DEPUTADO NILTON MOTA	-	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	PTB

2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	-	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	-	PR
DEPUTADO ODACY AMORIM	-	PT
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	-	DEM
DEPUTADO RICARDO COSTA	-	PP
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PSD
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	PSC
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	-	PTB
DEPUTADO EDUINO BRITO	-	PP
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	PSD
DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	PP
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	PSB
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	-	PSDC
DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	-	PP
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	-	PSB

3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO LUCAS RAMOS	-	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	PSD - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	-	PTB
DEPUTADO DR. VALDI	-	PP
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO ROGERIO LEÃO	-	PR
DEPUTADO TONY GEL	-	PMDB

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	PSB
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	-	PSB
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	-	PRP
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	-	PSD
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	-	PSB

4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	-	PR - PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO EUDES	-	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	PP
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	-	PRP
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	-	PP

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ZÉ MAURICIO	-	PP
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	-	PP
DEPUTADO EVERALDO CABRAL	-	PP
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB

5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	PT - PRESIDENTE
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	-	SD
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL
DEPUTADO EDUINO BRITO	-	PP

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	PSB
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	-	PRB
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	-	PSB
DEPUTADO JOÃO EUDES	-	PP
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB

6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO BETO ACCIOLY	-	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO ZÉ MAURICIO	-	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	-	PRB
DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	PP
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	-	SD

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	-	PP
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	-	PRP
DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	PT
DEPUTADO TONY GEL	-	PMDB
DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	-	PP

7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO ZÉ MAURICIO	-	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	-	PTB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	-	PR
DEPUTADA LAURA GOMES	-	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	PTB

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA	-	PSB
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO LUCAS RAMOS	-	PSB
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PSD

8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	-	PP - PRESIDENTE
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	-	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ODACY AMORIM	-	PT
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	-	PRP
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	-	PSD

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	-	PP
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	-	PR
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	PSD
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	PTB

9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	-	PP - PRESIDENTE

DEPUTADO ODACY AMORIM	-	PT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA	-	PSB
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	-	PTB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	PSB

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	-	PP
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	-	PRB
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	-	PSB
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	PSB

10ª COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO JOÃO EUDES	-	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO JADEVAL DE LIMA	-	PMN
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	-	DEM
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	-	PSB

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	-	PP
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	-	PTB
DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	PT
DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	-	PP
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	PSC

11ª COMISSÃO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL - PRESIDENTE
DEPUTADA LAURA GOMES	-	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	-	PRB
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	-	PP
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	PSC

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	PSB
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	PSB
DEPUTADO NILTON MOTA	-	PSB
DEPUTADO ODACY AMORIM	-	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	PTB

12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA	-	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO RICARDO COSTA	-	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO EUDES	-	PP
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PSD

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO EDUINO BRITO	-	PP
DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	PP
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	-	PRP
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	-	PR

13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	-	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	-	PRB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	PSD
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	-	PSDC

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO JOÃO EUDES	-	PP
DEPUTADO ODACY AMORIM	-	PT
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PSD
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB
DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	-	PP

14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADA LAURA GOMES	-	PSB
DEPUTADO NILTON MOTA	-	PSB
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	-	DEM
DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	PT

SUPLENTES:		PARTIDO:
DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA	-	PSB
DEPUTADO EDILSON SILVA	-	PSOL
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	-	PP
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	PTB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	-	PSB

15ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR